



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
CNPJ 44.417.764/0001-52

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CORPO ADMINISTRATIVO DA FEA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROVAS

A Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, devidamente autorizada e aprovada pelo Conselho de Curadores em reunião de nº 481 de 10 de abril de 2019, faz saber a todos os candidatos inscritos neste concurso público o resultado do recurso impetrado pela candidata Denise Venâncio da Silva, RG n. 47.419.438-3 – SSP-SP, conforme segue:

Recorrente: DENISE VENANCIO DA SILVA – RG nº 47.419.438-3 SSP/SP, apresenta recurso administrativo em face do Edital de resultado do concurso FEA 01/2020, alegando em rápida síntese que o recurso visa apontar irregularidades existentes no último certame, alega: a) a ocorrência de vício no cronograma previamente estabelecido pela Fundação, o qual não teria sido cumprido; b) a nulidade da questão 17 (dezessete); c) alega falta de critérios para a avaliação da redação e requer cópia da mesma. Requereu providências. É o relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Comissão de Julgamento reconhece a tempestividade do recurso, tendo em vista que fora recebido pelo órgão competente, dentro do prazo recursal, encontrando-se satisfeito o requisito temporal-legal exigido para o processamento do presente.

Todavia, impõe-se esclarecer que:

Inicialmente, impõe-se ressaltar que tanto a Comissão Julgadora como a Recorrente estão obrigados a observarem as orientações e as exigências contidas no instrumento convocatório, em razão do princípio da vinculação dos atos ao edital, sob pena de ilegalidade, todavia, o atraso gerado quando da correção das provas, não gerou prejuízo aos candidatos, uma vez que o Edital prevê no item 10 do “capítulo da prestação das provas”, que os resultados seriam veiculados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desta forma, ainda que ultrapassado o prazo descrito, todos os prazos foram concedidos a fim de evitar prejuízos aos candidatos.

É oportuno salientar que eventual impugnação ao Edital encontra-se preclusa, haja vista que competia aos candidatos interessados efetuarem a impugnação do edital em prazo anterior a realização das provas, conforme previsto no mencionado Edital.

Ultrapassada a questão, do cronograma, quanto a questão de nº 17 (dezessete), assiste razão a Recorrente, ficando desde já ANULADA, frise-se que os pontos relativos a questões que, eventualmente, venham a ser anuladas, como in casu, serão atribuídos a todos os candidatos presentes.

Diante do que, a Comissão Julgadora delibera no sentido de CANCELAR/ANULAR a referida pergunta por duplicidade de resposta e conceder conforme o item 8 (oito) do Edital, os pontos a todos os candidatos que compareceram na avaliação no dia 16/02/2020, aplicando-se a revisão dos pontos a todos os candidatos enquadrados nesta situação.

E, quanto ao pedido relativo ao fornecimento de cópia da redação, desde já fica deferido a extração e fornecimento de cópia do referido documento, salientando, desde já a título de informação que a redação não tem cunho eliminatório, mas será utilizada como elemento de complementação quando da Avaliação Psicológica.

II – DECISÃO

Pelo exposto, delibera-se por conhecer do recurso e quanto ao mérito dar-lhe parcial provimento, publique-se.

Araçatuba, 10 de março de 2020.

Márcia Cristina Trevisan
Diretora Executiva